



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

[www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 923A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Sales**

CNPJ 46.613.196/0001-90  
Avenida Ramillo Sales, 717  
Telefone: (17) 3557-9100  
Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

#### **Câmara Municipal de Sales**

CNPJ 51.347.508/0001-00  
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740  
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235  
Site: [www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**

CNPJ 07.317.483/0001-00  
Avenida Ramillo Sales, 717  
Telefone: (17) 3557-9100



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 923A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 2.593 DE 10 DE MARÇO DE 2.022

*Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências.*

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de implantação de desmembramento no município de Sales, sem denominação, encravado na Fazenda "Cervinho de Cima", matriculado sob n. 21.465 do CRI de Urupês/SP e com a seguinte descrição:

*"Imóvel com a área superficial de 4,7565 hectares de terras, encravado na Fazenda Cervinho de Cima, no perímetro urbano do município de Sales, comarca de Urupês (SP), com a denominação especial de "Chácara São Pedro", situado na Rua 4 de Abril, descrita e caracterizadas na matrícula acima mencionada.*

**Art. 2º.** Fica o proprietário ou responsável a executar, às suas expensas e no prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação deste decreto, a numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto.

**Art. 3º.** O proprietário ou responsável pelo desmembramento deverá comunicar os respectivos departamentos de Engenharia e Tributação do Município, para fins de cadastrar os lotes comercializados durante o mês anterior, com as respectivas identificações de lote, quadra, rua, nome e endereço do comprador, até o último dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º.** Nos termos das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça, serão indeferidos pedidos posteriores de desmembramentos sucessivos ou situações que visem desnaturar ou afastar responsabilidades definidas na legislação de regência.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 10 de março de 2.022

**JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

Prefeito do Município de Sales



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 765c-0b45-1e04-5328

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sales (SP), Edição nº 923A, ano VI, veiculado em 10 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU (CPF \*\*\*853868\*\*) em 10/03/2022 às 17:12:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/765c-0b45-1e04-5328>